



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1362**

*de 19 de julho de 1994*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A UNIÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC - e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o poder Executivo autorizado a doar para a União, uma área de terras com 16.044,43 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros) coma as seguintes confrontações e metragens: partindo do vértice p.1, comum com área remanescente à Prefeitura Municipal de Corumbá, do qual foi extremado, segue azimute 193°54 43", confrontando com o remanescente do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Corumbá, segue azimute 262°12 10", confrontando com a Rodovia Ramon Gomes, sentido Bolívia, aos 121,00 m chega ao P.3; deste vértice comum com a Rodovia Ramon Gomes e Rua Projetada, em parte do terreno pertencente à Organização Ana Lúcia Ltda. e outros, segue azimute 10°50 15", confrontando com a Rua Projetada, em terreno pertencente à Organização Ana Lúcia Ltda. e outros - Piteiras - e área remanescente pertencentes à Prefeitura Municipal de Corumbá, segue azimute 100°50 15", confrontando com área remanescente do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Corumbá, aos 121 m chega ao P.1 inicial, configurando-se um polígono com 4 (quatro) lados, figura trapezoidal, imóvel esse desmembrado de área maior pertencente à Prefeitura Municipal de Corumbá.*

**Art. 2º..**

*A presente doação destina-se exclusivamente, para a construção por parte da donatária, de um Centro de Atenção Integral à Criança, dentro do Programa Nacional de Atenção à Criança do Ministério da Educação e Desporto.*

**Parágrafo único .**

*Em caso de descaracterização do empreendimento ao fim que se destina no todo ou em partes e da não ocupação da mesma num período de 02 (dois) anos, a área doada com total de 16.044,16 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros), reverterá ao Município.*

**Art. 3º..**

*Toda despesa decorrente da presente Lei, inclusive aquela que diz respeito aos procedimentos de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do doador utilizando-se dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementada se necessária.*

*Corumbá/MS, 19 de Julho de 1994.*

*RICARDO CHIMIRRI* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1362/1994 - 19 de julho de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*